ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-101/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/26209/2011
PROTOCOLO	**:**	1042180
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 44/2011
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	**:**	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA R1-1C PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE TAPA BURACOS NAS VIAS URBANAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	39000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA - 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA - DEFEITO RELEVADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA - MULTA - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do contrato administrativo/Obra nº 44/2011 celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a Empresa Betunel Indústria e Comércio Ltda., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 22 de abril de 2014, em votação unânime, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, ajustado às novas disposições regimentais, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade com ressalva, da formalização dos Termos

Aditivos (1º e 2º) ao Contrato Administrativo/Obra nº 44/2011, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Betunel Indústria e Comércio Ltda., CNPJ/MF nº 60.546.801/0001-89, por seu Representante, Senhor Edgar Cesar Dias de Souza, CPF/MF nº 249.455.101-30, como contratada, tendo em vista a observância das disposições legais exigidas para a formalização de tais atos, ressalvada a intempestividade na remessa dos referidos documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art., como contratada, tendo em vista a observância das disposições legais pertinentes à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 044/2011, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valões e regulares adimplementos das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, por grave infração à norma legal, representado pelo encaminhamento intempestivo de documento sujeito a apreciação desta Corte de Contas, com fundamento no inciso I do art. 44 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas acima nominado efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 172, inciso I, alínea "a" c/c o § 1º, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promova a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa

TC/MS nº 76/2013;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.;
.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.